



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 623/2016

De: 30 de Dezembro de 2016.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vagas junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o fim específico para contratações temporárias e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vagas junto à Secretaria Municipal de Saúde com o fim específico para contratações temporárias.

Art. 2º Tais contratações só poderão ser feitas com o devido fim de preencher vagas existentes temporariamente e onde não existir a necessidade de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: As vagas a serem abertas então discriminadas a seguir:

I.....01 (uma) vaga no Cargo de Fonoaudiólogo.

II.....01 (uma) vaga no Cargo de Nutricionista.

III.....02 (duas) vaga no Cargo de Zelador.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, junto a Secretaria Municipal De Saúde, nas condições mencionadas no artigo 2º dessa lei, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação, condicionados a prévia submissão ao Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º À administração pública deverá dar total e ampla divulgação de todo o processo seletivo.

§ 2º O permissivo da contratação temporária para atender a necessidade de interesse público, encontra-se amparado no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e no Art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal autorizado a efetuar os respectivos cadastros das vagas temporárias junto ao sistema da Folha de Pagamento, em separado, criando uma nova modalidade de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 5º As dotações orçamentárias correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, conforme segue:

3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 30 de Dezembro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Fonoaudiólogo – Contratação Temporária.	001	20	R\$ 2.267,13
Nutricionista – Contratação Temporária.	001	20	R\$ 2.267,13
Zelador – Contratação Temporária.	002	20	451,44
Total de Cargos	004		

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal